

LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA Nº 197 DE 01 DE DEZEMBRO DE  
2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARILAC A CONTRATAR  
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS  
GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM  
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do executivo autorizado a celebrar com o Banco de  
Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o  
montante de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinadas ao  
financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação  
vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº 101 de 04 de maio  
de 2000.

**Art. 2º** - Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das  
operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de  
financiamento até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio  
de Pagamento, das Receitas de Transferência oriundas do Imposto sobre  
Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de  
Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –  
ICMS e do Fundo de participação dos Municípios – FPM, em montante  
necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o  
pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a  
vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas  
receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de  
nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu  
mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto as  
fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do



artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem à parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o município autorizado:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo – Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da lei Complementar 101/2000.

**Art.6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Marilac, 01 de dezembro de 2015

  
Aldo França Souto

Prefeito Municipal